



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
79ª Zona Eleitoral – Içara/SC

PORTARIA nº 09/2014

FERNANDO DAL BÓ MARTINS, MM. Juiz Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral – Içara/SC, no uso de suas atribuições legais,

C O N S I D E R A N D O a proximidade do período eleitoral e a necessidade de manter-se permanentemente de sobreaviso para dar cumprimento a eventuais determinações emanadas do Tribunal, bem como para o exercício do poder de polícia, nos termos da Res. TRESA n. 7.912/2014 e Provimento CRESC 2/2014;

C O N S I D E R A N D O a possibilidade de retirada imediata de propaganda irregular, nos termos da Res. TRESA n. 7.915/2014;

C O N S I D E R A N D O a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

C O N S I D E R A N D O que é corrente, durante o período eleitoral a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

C O N S I D E R A N D O as reiteradas manifestações do comando da 2ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária de Içara, relatando a preocupação com a propaganda eleitoral ao longo da Rodovia SC 445;

C O N S I D E R A N D O as diversas ocorrências de irregularidades na propaganda eleitoral em eleições anteriores;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
79ª Zona Eleitoral – Içara/SC

RESOLVE,

Art. 1º Designar, a partir desta data, os servidores, Alexandre Melchior Rodrigues Filho, Analista Judiciário; Laercio Budny, Auxiliar Eleitoral e Marcos Antônio da Silva Moraes, Chefe de Cartório, para atuarem na função de fiscal de propaganda, a quem caberão as lavraturas dos termos de constatação e de retirada de propaganda irregular, bem como a notificação do(s) infrator(es);

§ 1º As notificações serão realizadas em conformidade com o previsto no art. 8º do Provimento CRESC 2/2014.

§ 2º Ficam, os servidores supra designados, no cumprimento de medidas judiciais de urgência, determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, autorizados a dar imediato cumprimento, independentemente de despacho, utilizando o documento recebido como mandado.

Art. 2º As notícias de irregularidade recebidas pelo Cartório Eleitoral, bem como a constatação realizada de ofício, serão formalizadas por meio do Processo Administrativo Eletrônico - PAE - nos termos da Resolução TRESA n. 7.915/2014.

§ 1º Em caso de reiteração de propaganda, com a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido ou coligação, fica autorizado o recolhimento imediato, nos termos do art. 6º da resolução citada no *caput*.

§ 2º Os cavaletes e placas serão imediatamente retirados e apreendidos, sendo dispensada a notificação prévia do beneficiário diante da flagrância e da insanabilidade da situação, quando deixados fora do período de 6:00 às 22:00, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º).

§ 3º O mesmo tratamento previsto no parágrafo anterior será dispensado à propaganda que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 79ª Zona Eleitoral – Içara/SC

bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º).

§ 4º A propaganda regularmente apreendida ficará a disposição do interessado pelo prazo de 48 horas, contados da notificação da irregularidade, findo o qual será remetida para descaracterização e reciclagem, por instituição previamente cadastrada, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 3º Fica vedada a colocação de placas, cavaletes móveis, ou qualquer outro meio publicitário equivalente, nos locais arrolados nos incisos a seguir, sendo que, em razão da iminência de perigo para motoristas e pedestres (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º), o recolhimento do material será imediato e independente de notificação ou conhecimento prévios:

I - Sobre os canteiros das rotatórias localizadas em toda a extensão da SC 445, bem como nas vias de acesso a distância inferior a 20 metros destas rotatórias.

II - Sobre o canteiro da rotatória localizada na Rodovia Jorge Fortulino, cruzamento com o Acesso Sul à Praia do Rincão, bem como nas vias de acesso a distância inferior a 20 metros desta rotatória.

III - Às margens de toda a extensão da SC 445, a distância inferior a 20 metros do eixo da pista.

IV - Na SC 445, trevo de acesso ao Fórum da Comarca de Içara, a distância inferior a 20 metros do referido acesso.

Art. 4º Não serão aceitas denúncias anônimas, por telefone ou verbais, havendo a necessidade de que as comunicações de irregularidades sejam efetuadas por escrito, devidamente identificadas e acompanhadas da respectiva



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 79ª Zona Eleitoral – Içara/SC

documentação comprobatória da irregularidade, com a apresentação de indícios mínimos que permitam aferir a contrariedade à normatização pertinente à propaganda eleitoral.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Remeta-se cópia para a Corregedoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juízo da 79ª Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina, em Içara, 11 de julho de 2014.

FERNANDO DAL BÓ MARTINS
Juiz Eleitoral